DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7439/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18733/2017
PROTOCOLO	: 1842040
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 607/2019 (f. 807-810), que declarou pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 26/2017, realizado pelo Município de Ponta Porã, cuja finalidade é a aquisição de material e insumos de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Fronteira, bem como aplicou multa ao Prefeito – **Hélio Peluffo Filho** -, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**.

Diante da Certidão à f. 816-817 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, da mesma forma que *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo **arquivamento** destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. - 5724/2021 (f. 820-821).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do dispositivo 3.2 do Acórdão n. 607/2019, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019, e pelo **arquivamento** deste feito, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º Instrução Normativa n. 13/2020.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM